

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 16/02/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 296/2023  
Data: 08/02/2023 - Horário: 12:28  
Legislativo



A PUBLICAÇÃO  
Em 16/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 157 /2023

CGPA/AL - Coordenador  
DLC - PTN 02/21

A 2ª COMISSÃO  
Em 16/02/2023  
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA ESTADUAL A  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE  
PENEDO E REGIÕES DE  
ALAGOAS (ARTEPEN)

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO E REGIÕES DE ALAGOAS (ARTEPEN), pessoa jurídica de Direito Privado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura e da arte, focadas no artesanato, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.109/0001-93, com sede na Rua Dâmaso do Monte, 135, Bairro Centro Histórico, Cep: 57.200-000 - Penedo/AL, Tel: 82 99699-7368.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,  
Maceió, 08 de Fevereiro de 2023.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

## JUSTIFICATIVA

A ARTPEN (Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de Alagoas) propõe fomentar o artesanato de forma integrada, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas locais da economia criativa e solidária, e da educação empreendedora do artesão, objetivando a eficiência desse empreendimento associativo/econômico/cultural traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados, ao nível de oferecer ao público o contato com a diversidade artística que se encontra na cidade de Penedo e regiões.

A Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de Alagoas - ARTPEN, tem como objetivo principal, promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para a solução de problemas que afetam a atividade artesanal, desenvolver o artesanato de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável, que valorize a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho, incentivando assim a cooperação, a solidariedade e a integração entre os associados, representando e defendendo os interesses dos associados junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A proposição toca em um ponto sensível para a região. Sabemos que essa atividade desempenha importante papel na geração de renda das famílias da região do baixo São Francisco.

Em vista desses argumentos, contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,  
Maceió, 08 de Fevereiro de 2023.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS  
DEPUTADO ESTADUAL



Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL

CNPJ: 32.410.109/0001-93

Lei Mun. Util. Pub. Nº 1.752



**Utilidade Pública Estadual**

Rua: Damaso do Monte, 135      Bairro: Centro Histórico  
Cep: 57200-000      Penedo AL  
[www.artpen.com.br](http://www.artpen.com.br) / [artpen22@gmail.com](mailto:artpen22@gmail.com)

 82-99699-7368



ESTADO DE ALAGOAS  
COMARCA DE PENEDO

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Titular: Marina Rijo Valoura  
Substituta: Janiele Pulquerio Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

**CERTIFICO** que, encontra-se neste Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Siqueira Campos, nº 21, Centro Histórico, Penedo/AL, no livro A-11 de Pessoas Jurídicas desta serventia, sob o nº de protocolo 9.773 e nº de ordem 815, sob as fls. 124/130, registrada aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (25/10/2022), uma **ATA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO E REGIÕES DE AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.109/0001-93. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (25/10/2022). Eu, **Janiele Pulquerio Santos, Substituta**, que a fiz digitar e assino. Em test. [Signature] (Sinal da Verdade).



**JANIELE PULQUERIO SANTOS**  
**SUBSTITUTA**

Rua Siqueira Campos, nº 21, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000  
2oficiopenedo@gmail.com  
Fone: (82) 994047297



## Ata Assembleia Ordinária

### Eleição e Posse de Nova Diretoria

Ao dia 18 dias do mês outubro de 2022, na Rua: Damaso do Monte, Nº 135, Centro Histórico na comarca de Penedo/AL e com Foro na mesma comarca, sob a Presidência do Sr. Genivaldo Alves Limeira RG: 38588501 - CPF:123.911.124-08 , presidiu esta Comissão de Eleição e nomeou a mim, Sra. Polyana Maria da Silva, RG: 36162515 - CPF: 105.466.134-03 para secretariá-lo, reuniram-se todos os associados descritos em lista de presença para votarem e elegerem os novos Diretores e Conselheiros da "Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL" também conhecida por "Art Pen". Foi estabelecido pelos presentes a seguinte ordem do dia, I- Apresentação das cédulas contendo Chapa 1 com o Presidenciável Adilson Pereira dos Santos e seus pares devidamente inscritos e Chapa 2 com a Presidenciável Márcia Maria Freire dos Santos e seus pares devidamente inscritos. II Todos que usarem de seu direito a voto, assinarão a lista de participação do pleito ao lado de seu nome. Início da votação às 18:30h com Termino da votação 19:30h, III -Apuração da votação às 19:40h.Na apuração somente permanecerão no recinto de conferência, os Coordenadores da Eleição que irão manipular a cédulas. Os dois presidenciáveis e Presidente de honra que acompanharão como observadores. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, todos os presentes em ordem alfabética conforme lista de votação cumpriram seu direito de elegerem para o quadriênio a Diretoria representante da Art Pen. Sendo aprovados por unanimidade pelos presentes foi eleita a Chapa 1 aqui todos qualificados, Presidente: Adilson Pereira dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil casado, aposentado, inscrito no RG 906.593 SSP/SE e no CPF 479.249.775-20, residente e domiciliado na Rua A, Nº 51, Residencial Monte Rey, bairro: Don Constantino, na cidade de Penedo, no estado de Alagoas; Diretora: Ednalva Alexandre Batista, nacionalidade brasileira, estado civil casada, Enfermeira, inscrita no RG: 724.268 SSP/AL e no CPF: 902.595.644-00, residente e domiciliada na Rua Carpina, 04, bairro: Cohab, na cidade de Penedo, no estado de Alagoas; Tesoureira: Jane Lúcia Ferreira da Silva, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Divorciada. Técnica em Meio Ambiente, RG: 1.469.319 SEDS/AL, CPF: 815.107.804-91, residente e domiciliada: Rua campo do Vasco, Nº 698, na cidade de Penedo, no estado de Alagoas. Secretária: Eliane de Souza Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil casada, auxiliar de escritório, inscrita no RG 809.268 SSP/AL e no CPF 564.255.114-00, residente e domiciliada na Rua A, Nº 51, Residencial Monte Rey, bairro: Don Constantino, na cidade de Penedo, no estado de Alagoas; Conselho Fiscal/Consultivo e Deliberativo :Conselheira: Lúcia Helena Dias de Santana, nacionalidade brasileira, estado civil casada, Contadora, escrita no RG: 073.289.878 IFP/RJ e no CPF:000864637-64, residente e domiciliada na Av. Itaporanga, Nº 199, bairro: Cohab, cidade de Penedo no estado de Alagoas. Conselheira: Ana Lúcia dos Santos Luz, nacionalidade brasileira, estado civil Viúva, Artesã, escrita no RG: 1.14.3016SSP/AL e no CPF: 054.298.744-93, residente e domiciliada na Praça Arivaldo Lopes, Nº 70, bairro: Madre Espírito Santo, cidade de Penedo no estado de Alagoas. Conselheira: Fabia Silva Rosário, estado civil: Solteira, qualificação: Auxiliar administrativa, RG: 1.938667 SSP/SE, CPF: 008.818.384-03, residente e domiciliada: Praça Clementino do Monte, Nº 73, Centro Histórico, na cidade de Penedo, no estado de Alagoas.



**Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL**  
**CNPJ: 32.410.109/0001-93**

**Suplente de Conselheiro: Jay Anderson Ferreira do Amorim**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado. Empresário Artesão, escrita no RG: 5.249.963 SSP/PE e no CPF: 025.856.244-71, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha,Nº103, bairro: Santa Luzia, cidade de Penedo no estado de Alagoas, se faz constar que a partir desta, a nova diretoria zeiará, cumprirá e fará cumprir integralmente o estatuto e o regimento interno da **Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL**. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

*Adilson Pereira dos Santos*  
**Adilson Pereira dos Santos**

RG 906.593 SSP/SE-CPF 479.249.775-20

## Presidente

*Ednalyva Alexandre* *Ednalyva Alexandre Batista*

RG: 724.268 SSP/AL -CPF: 902.595.644-00

## Diretora

Jane Lúcia Ferreira da Silva

RG: 1.469.319 SEDS/AL-CPF: 815.107.804-91

Tesoureira

*Eliane de Souza Pereira*  
Eliane de Souza Pereira

RG-809-268 SSP/Al-e-CPE 564.255.114-00

Secretaria

*Lúcia Helena Dias de Santana*  
**Lúcia Helena Dias de Santana**

RG: 073.289.878 | FP/RJ - CPF: 000.864.637-64

Conselheira

Rua: Damaso do Monte, 135  
CEP: 57200-000

## Bairro: Centro Histórico Penedo - AL

**82-99699-7368**



**Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL**  
CNPJ: 32.410.109/0001-93

A circular library stamp with the text "BIBLIOTECA UNIVERSITARIA DE VALENCIA" around the top edge and "16-09-1985" at the bottom. In the center, it says "Pineda AL" and has a large number "312" written vertically.

One Silver at Soft S

Ana Lúcia dos Santos Luz

RG: 1.143.016 SSP/AL- CPF: 054.298.744-93

## **Conselheira**

Father She is peach

Fabia Silva Rosário

RG: 1.938667 SSP/SE - CPF: 008.818.384-03

Conselheira

Jay Anderson Ferreira do Amorim

RG: 5.249.963 SSP/PE-CPF: 025.856.244-71

**Suplente de Conselheiro**

Genivaldo Alves Limeira

Presidente da Comissão

*Deyone monteiro S (00)*  
Polyana Maria da Silva,

RG: 36162515 - CPF: 105.466.134-03

## **Secretaria da Comissão**

XX

Rua: Damaso do Monte, 135

CFP: 57200-000

## Bairro: Centro Histórico

Penedo AL

[www.ambitioncode.com](http://www.ambitioncode.com) | [ambition2@gmail.com](mailto:ambition2@gmail.com)

89-99699-7368



## **Lista da Diretoria Eleita**

**Adilson Pereira dos Santos** Adilson Pereira dos Santos

**Ednalva Batista Alexandre** Ednalva Alexandre Batista

Jane Lúcia Ferreira da Silva

Eliane de Souza Pereira - Eliane de Souza Pereira

**Lúcia Helena Dias de Santana** - *Lúcia Helena Dias de Santana*

Ana Lúcia dos Santos Luz Ana Lúcia dos Santos Luz

Fabia Silva Rosário - Fabia Sábia da Rosário

Jay Anderson Ferreira Amorim - Jay Anderson F.A



## Lista de Votantes

	Nome	Assinatura
1	Silvana Maria Gómez	Silvana Gómez
2	Sandra C. G. Vieira das	Sandra
3	Marily dos Santos Cruz	Marily
4	ânia Lucia dos Santos	Claudia
5	Justino Marinho de S. Santos	Justino
6	Adilson Ferreira do Nascimento	Adilson
7	Thelma Lemos da Silva	Thelma
8	Dulcinei Bezerra	Dulcinei
9	Adrielle Souza Souza	Adrielle
10	Sergio Ribeiro Moreira	Sergio
11	Eliane de Souza Pimenta	Eliane
12	Marleyde Maria Moreira	Marleyde
13	Joy Andrade J. A.	Joy
14	Márcia Maria Gómez dos Santos	Márcia
15	Ruthely Filho	Ruthely
16	Patrícia Almeida P. de Santana	Patrícia
17	Wanda Mendes da Silva	Wanda
18	Eduardo Rosendo dos Santos	Eduardo
19	Gilmara Alexandre Dantas	Gilmara
20		
21		
22	MARCELA	ADILSON
23	- 5	- 14

Genivaldo Alves Limeira

Genivaldo Alves Limeira

Presidente da Comissão de Eleição

Rg:38.588.501 CPF: 123.911.124-08

Polyana Maria dos Santos

Polyana Maria Silva

Secretária da Comissão de Eleição

Rg:36.162.515 CPF: 105.466.134-03

Praça Damaso do Monte, 135

Cep: 57200-000

[www.artpen.com.br](http://www.artpen.com.br) / [artpen22@gmail.com](mailto:artpen22@gmail.com)

Bairro: Centro Histórico

Penedo AL

82-99699-7368



PENEDO 18 / 10 / 2022

LISTA DE PRESENÇAS

1. Nome: Silva Maria Duarte
2. Nome: Eduardo Souza Pereira
3. Nome: Paula da Cunha Ferreira da Silva
4. Nome: Sandra M. G. Vieira da Silva
5. Nome: Maria Flávia Freire dos Santos
6. Nome: Adilson Pereira dos Santos
7. Nome: Edmílio Silveira
8. Nome: Ana Lucia dos Santos
9. Nome: Mirely dos Santos Cruz
10. Nome: Marcelo Paula dos Santos
11. Nome: Quiteria Marinho de o Santos
12. Nome: Juliana Bezerra
13. Nome: Georgew Ricardo Nascimento
14. Nome: Jay Anderson F. Amorim
15. Nome: Marleide Maria Soares

Rua: Damaso do Monte,135      Bairro: Centro Histórico  
Cep: 57200-000      Penedo - AL

[www.artpen.com.br](http://www.artpen.com.br) [artpen1@outlook.com](mailto:artpen1@outlook.com)

82-99699-7368



Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL  
CNPJ 32.410.109/0001-93



16. Nome: Bethy Bezerra Cabral
17. Nome: Flavia Rebeca D. de Santana
18. Nome: Paulo Leandro B. Lima
19. Nome: Edwaldo Pinho dos Santos
20. Nome: Edinaldo Alexandre Batista
21. Nome: \_\_\_\_\_
22. Nome: \_\_\_\_\_
23. Nome: \_\_\_\_\_
24. Nome: \_\_\_\_\_
25. Nome: \_\_\_\_\_
26. Nome: \_\_\_\_\_
27. Nome: \_\_\_\_\_
28. Nome: \_\_\_\_\_
29. Nome: \_\_\_\_\_
30. Nome: \_\_\_\_\_

Rua: Damaso do Monte,135      Bairro: Centro Histórico  
Cep: 57200-000      Penedo AL

[www.artpen.com.br](http://www.artpen.com.br) [artpen.outlook.com](mailto:artpen.outlook.com)

82-99699-7368



## Estatuto Social da Associação dos Artesãos de Penedo AL

### Art Pen

#### CAPÍTULO I - Da Fundação, Sede, Duração

**Artigo 1º- A Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL – Art Pen.** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura e da arte, focadas no artesanato, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na Comarca de Penedo no estado de Alagoas, localizada na **Rua: Damaso do Monte, N° 135, Bairro Centro Histórico, Cidade Penedo, Estado Alagoas**, fundada em **22 de outubro de 2018**, tendo este **instrumento atualizado em 07 de outubro de 2022** com prazo de duração indeterminado, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

*(Handwritten signatures)*

#### CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos

**Artigo 2º- A Art Pen** propõe fomentar o artesanato de forma integrada, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas locais da economia criativa e solidária, e da educação empreendedora do artesão, objetivando a eficiência desse empreendimento associativo/econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados, ao nível de oferecer ao público o contato com a diversidade artística que se encontra na cidade de Penedo e regiões.

*(Handwritten signatures)*

**Artigo 3º- A Art Pen** tem por finalidade e objetivo:

- a) Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para solução de problemas que afetam a atividade artesanal;
- b) Desenvolver o artesanato de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valorize a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho;
- c) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação, a solidariedade e a integração entre os associados;
- d) Representar e defender os interesses dos associados junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMARCA DE PENEDO  
**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Titular: Marina Rijo Valoura  
Substituta: Janiele Pulquerio Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

**CERTIFICO que, encontra-se neste Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Siqueira Campos, nº 21, Centro Histórico, Penedo/AL, no livro A-11 de Pessoas Jurídicas desta serventia, sob os nº de protocolo 9.767 e 9.768, nº de ordem 812 e 813, sob as fls. 103/121, registrada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (17/10/2022), um Estatuto e uma Ata Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO E REGIÕES DE AL, inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.109/0001-93. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (20/10/2022). Eu, Janiele Pulquerio Santos, Substituta, que a fiz digitar e assino. Em test.  (Sinal da Verdade).**



  
**JANIELE PULQUERIO SANTOS  
SUBSTITUTA**

Rua Siqueira Campos, nº 21, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000  
2oficiopenedo@gmail.com  
Fone: (82) 994047297



- e) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra artesanal, através de cursos e práticas profissionalizantes, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;
- f) Tornar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação dos produtos dos associados;
- g) Orientar os associados em relação à Previdência Social, a atividades culturais, desportivas e sociais, melhorando sua condição de vida;
- h) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados;
- i) Facilitar o acesso aos produtos artesanais produzidos em Penedo e regiões;
- j) Descobrir novos talentos através de atividades culturais;
- k) Estimular o interesse pelo artesanato;
- l) Capacitar a criatividade, a cultura, e a educação empreendedora do artesão;
- m) Ampliar a representatividade do artesanato de Penedo e regiões, outros estados do País e no exterior;
- n) No desenvolvimento de suas atividades, a **Art Pen**, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único –** A **Art Pen**, por ser uma entidade privada sem fins lucrativos não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



**Artigo 4º-** A Art Pen, gozará de autonomia administrativa e financeira.

### CAPÍTULO III - Dos Associados

**Artigo 5º-** Podem associar-se a **Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL - Art Pen**, artesãos e artesãs com seus produtos artesanais oriundos da cidade Penedo e regiões, que passarão por curadoria da Comissão de Avaliação, se os mesmos atenderem aos requisitos descritos passarão a fazer parte do quadro de associados.

**Artigo 6º-** A Art Pen terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

- a) A utilização do nome e de dados da associação para qualquer fim só terá validade com o consentimento da mesma e o devido registro no “**Livro de Registro de Solicitações**”, encontrado na sede da mesma;
- b) No caso da utilização indevida, o associado envolvido ou que tenha conhecimento ou ligação com os envolvidos, irá responder judicialmente por tal ato e será automaticamente desligado da associação.

**Parágrafo Único:** É expressamente proibido a qualquer associado utilizar o nome e/ou o CNPJ ou Inscrição da Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL - Art Pen para quaisquer fins sem a devida autorização da Diretoria.

**Artigo 7º-** Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** - Os membros que subscreverem a Ata da Fundação;
- b) **Efetivos** - Aqueles admitidos em conformidade com o Artigo 5º;
- c) **Beneméritos** - Os que houverem prestado e/ou prestam relevantes serviços à associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;
- d) **Convidados** - Aqueles de outras áreas de abrangência além da associação, convidados em função da qualidade do seu produto.

**Artigo 8º- São deveres dos Associados:**

- a) Tomar conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno que rege esta associação, propondo a trabalhar acatando as diretrizes e normas dos mesmos;
- b) Exercer com responsabilidade a produção de suas peças e manter a qualidade dos produtos artesanais descritos em sua Ficha Cadastral de Associado;
- c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, assim como participar de feiras, exposições e outros eventos programados pela associação;
- d) Observar e acatar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; [  ]
- e) Respeitar os compromissos assumidos para com a Art Pen;
- f) Manter atualizado seu cadastro, no que diz respeito ao seu endereço e as novas peças que por ventura venham a ser desenvolvidas; 
- g) Efetuar o pagamento da taxa de adesão e manter em dia o pagamento de sua mensalidade;
- h) Pagar devidamente as taxas de nota fiscal e de vendas feitas através da associação; 
- i) Zelar pelo patrimônio moral e material da Art Pen;
- j) Retirar notas fiscais apenas de seus produtos e das peças aprovadas e cadastradas em sua ficha; 
- k) Sempre que desenvolver novos produtos, trazer amostra dos mesmos para nova avaliação e aprovação, para serem adicionados ao seu cadastro de associado; 
- l) Contribuir para o sucesso, crescimento e desenvolvimento da Art Pen, participando das reuniões e Assembleias Gerais, atendendo às Normas Estatutárias, Regimento Interno e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** o Artesão é pessoalmente responsável civil e criminalmente por danos que seu produto possa causar ao consumidor.

**Artigo 9º- São direitos dos Associados:**

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Art Pen venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;



- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal após (6) meses de associado e esteja regular com suas obrigações associativas;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
- d) Sugerir à Diretoria da associação medidas de interesse social;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Art Pen e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Ter acesso às informações sobre todos os eventos, feiras, promoções e exposições dos quais a associação vier a fazer parte;
- h) Desligar-se, a qualquer tempo da associação mediante comunicação prévia, conforme Regimento Interno;
- i) Participar de projetos externos de Geração de Renda;
- j) O direito a benefícios oriundos de projetos estará vinculado à participação efetiva do artesão em todas as fases do desenvolvimento.

**Artigo 10º-** Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Deixarem de repassar sua contribuição associativa por três meses consecutivos sem justificativa e deixar de comparecer em até três reuniões ordinárias;
- c) Danificarem e/ou atentarem contra a moral, a ética e/ou patrimônio da associação;
- d) Utilizarem indevidamente o nome ou o CNPJ e Inscrição Estadual da Art Pen.

#### CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Recursos Financeiros

**Artigo 11º-** O Patrimônio da Art Pen é constituído de:

- a) Bens imóveis adquiridos;
- b) Bens imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;



- d) Bens móveis adquiridos.

**Artigo 12º- Constituem recursos financeiros da associação:**

- Auxílios financeiros após a confirmação de origem;
- Contribuições dos próprios associados;
- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- Auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional ou ainda por instituições fundacionais;
- Rendas decorrentes de comissões e/ou taxas administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza, segundo o deliberado em assembleia, com a destinação de Artigo 13º e suas alíneas.

*[Handwritten signature]*  
Santana

**Artigo 13º- Da aplicação dos Recursos Financeiros:**

- Seguirá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, vigente. (**Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015**) vigente;
- Na formação e estruturação da Art Pen;
- Em incentivo e viabilização da divulgação e comercialização dos produtos de seus associados em Capacitação Gerenciada;
- Na estruturação de cursos para aperfeiçoar-se a mão de obra dos associados;
- Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis;
- Nas despesas administrativas da associação.

*[Handwritten signature]*  
AF

*[Handwritten signature]*  
JPF

**Artigo 14º- Em caso de dissolução da Art Pen, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim e deverá ser decidido por 2/3 dos votantes presentes.**

- Liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados;
- O respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (**Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015**) vigente.

*[Handwritten signature]*  
Eduardo

*[Handwritten signature]*  
Antônio

*[Handwritten signature]*  
Dr. Yalla D. S. Vazquez  
Advogado  
GAB nº 13.440



## CAPÍTULO V - Dos Órgãos de Administração

**Artigo 15º- São órgãos sociais da Art Pen**

**I. Assembleia Geral;**

**II. Diretoria;**

**III. Conselho Fiscal.**

### SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

**Artigo 16º-** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Art Pen e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade.

**Artigo 17º-** A Assembleia Geral é constituída pelos membros inscritos no Quadro Social da associação.

**Parágrafo Único:** As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Diretor, auxiliadas pelo Secretário.

**Artigo 18º- Compete à Assembleia Geral:**

- a) Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regulamentos;
- b) Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;
- c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa;
- f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;
- g) Aprovar o Organograma;
- h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no edital de convocação;
- i) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Art Pen e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por



1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na associação.

**Artigo 19º-** As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em Edital de Convocação afixada na sede da entidade e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do Dia a ser apreciada.

**Artigo 20º-** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 21º-** O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros presentes e acatadas por todos incondicionalmente.

*[Handwritten signature]*

## SEÇÃO II - Da Diretoria

**Artigo 22º-** A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da Art Pen.

*[Handwritten signature]*

**Artigo 23º-** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados para um mandato de 04 (quatro) anos e é constituída de 04 (quatro) membros, a saber:

*[Handwritten signature]*

- I. Presidente;
- II. Diretor;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;

*[Handwritten signature]*

**Artigo 24º-** Os membros da Diretoria exerçerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração e/ou pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

*[Handwritten signature]*

**Artigo 25º-** Podem compor a Diretoria parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge que sejam associados regulares.

*[Handwritten signature]*

**Artigo 26º-** Os administradores, eleitos ou contratados, serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Art Pen**, e responderão solidariamente

*[Handwritten signature]*



pelos prejuízos resultantes de seus atos se forem comprovados que agiram com culpa ou dolo.

**Artigo 27º**- Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a (3) três reuniões ordinárias consecutivas ou a (3) três alternadas durante o mandato.

**Artigo 28º** Havendo vagado um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal estes serão substituídos. Cabe a Diretoria empossar seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 90 (noventa) dias. Podendo o substituto ser empossado para exercer o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor.

**Artigo 29º**- Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Art Pen e controlar os resultados. No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Art Pen;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Deliberar sobre o desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- d) Zeiar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- f) Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- g) As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Art Pen.

**Artigo 30º- Compete ao Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar a Art Pen, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;



- d) Exercer, juntamente com o Tesoureiro e/ou o Secretário, ad referendum de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;
- e) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros, em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- h) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual bem como parecer do Conselho Fiscal;
- j) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;
- k) Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 31º- Compete ao Diretor:**

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- c) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

#### **Artigo 32º- Compete ao Tesoureiro:**

- a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Assinar, juntamente o Presidente contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros, em prol de maior autonomia da



diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser estabelecidos

- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Manter sob sua tutela os valores da associação, bem como papéis e documentação financeira; assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no (s) banco (os) designado (os) pela Diretoria;
- f) Receber subvenções e doações e controlar suas aplicações;
- g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;
- j) Comparecer às Assembleias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
- k) Afixar em edital o balanço mensal;
- l) Efetuar o registro contábil de todos os eventos que a associação participar no balanço mensal;
- m) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

#### **Artigo 33º- Compete ao Secretário:**

- a) Secretariar os trabalhos orientados na lavratura das atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;



- d) Comparecer às Assembleias Gerais para prestar de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

### Seção III- Conselho Fiscal

**Artigo 34º-** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de **02 (dois) anos**, é constituído de **04 (quatro)** membros, sendo **03 (três) efetivos e 01 (Um) suplente** e tem por finalidade principal a fiscalização das atividades da associação, especialmente da Diretoria, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

**Artigo 35º-** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria.

**Artigo 36º-** O Conselho Fiscal considerar-se – à reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 37º-** Será lavrada ata de cada reunião, em local próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

#### **Artigo 38º- Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e apresentar na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 39º-** É vedada à remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



**Artigo 40º-** Poderão ser expostos e comercializados na loja da **Art Pen** ou em feiras produtos iguais ou similares entre si que concorram diretamente na venda.

**Parágrafo Único:** Terão prioridade artesãos com cadastro mais antigo.

**Artigo 41º-** Havendo vagado em um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal estes serão substituídos. Cabe a Diretoria empossar seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 90 (noventa) dias, até que a Assembleia Geral possa realizar sua efetivação específica para preenchimento da vaga. O efetivado exercerá o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor até a nova eleição.

**Artigo 42º-** Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo dezenove, do quinto capítulo, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

**Artigo 43º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidas as partes envolvidas, entidades associadas ou órgãos competentes e referendados na primeira reunião da Assembleia Geral.

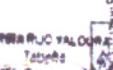
Penedo, 07 de outubro de 2022

Márcia Maria Freire dos Santos  
RG: 724.268 SSP/AL -CPF: 902.595.644-0  
Presidente

Ednalva Alexandre Batista  
RG: 724.268 SSP/AL -CPF: 902.595.644-00  
Diretor

Advogada OAB/AL 13.0440  
Málli Dalmay Santos Viancantes, CPF 084.603.934-61  
Dr. Málli Dalmay S. Viancantes  
Advogada  
OAB nº 13.040  
Praça Marechal Deodoro, 103 Bairro: Centro Histórico  
Cep: 57200-000 Penedo - AL  
[www.artpen.com.br](http://www.artpen.com.br) / [artpen22@gmail.com](mailto:artpen22@gmail.com)

 <b>MARIA RIJO VELOURA</b> <b>ACW78670-LUBEKA</b> <b>7-101722211</b> <b>No. Série: 2000</b> <b>Impresso a cor de tinta</b> <b>Autenticação</b> <b>Reconhecido</b> <b>Finalista</b> <b>Maria Rijo Veloura</b> <b>Jamila Andrade Santos</b> <b>Aleksandrina Quintino</b> <b>Escrivente</b>	<p><input type="checkbox"/> Pr/Autenticação <input checked="" type="checkbox"/> Pr/Sempre haverá</p> <p>Reconhecido ést Finalista <b>Maria Rijo Veloura</b></p> <p><b>Jamila Andrade Santos</b>, da <b>Escola</b></p> <p><b>17/05/2014</b></p> <p><input type="checkbox"/> Maria Rijo Veloura - Técnica de Interna</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Jamila Andrade Santos - Substituta</p> <p><input type="checkbox"/> Aleksandrina Quintino - Escrevente</p>
---	---

 <b>CÁRTEL DE LA JUSTICIA</b> <b>PANAL</b>		<input type="checkbox"/> Autenticado en <b>P/SE Molinango</b> Firma(s) Firmante(s) <i>Maria Ruiz Valdovinos, Presidenta, y Janeth Moreno Santos, Substituta</i> <i>Alfredo Quintana, Encargado de la Oficina de Recaudación</i> <i>20/10/2022</i>
Poder Judicial de Allegadas Sello Digital P/JV <b>ACM98725-F-WW</b> 26-11-2022 01:26:10 Doc. Subsistente - 438 Consulta: 2022-01-26 01:26:10 Término: 2022-01-26 01:26:10		<input checked="" type="checkbox"/> Marina Ruiz Valdovinos - Presidenta Interna <input checked="" type="checkbox"/> Janeth Moreno Santos - Substituta <input type="checkbox"/> Ana y Mariches Quintana - Escribiente

Binder Adicional de Discos		<input type="checkbox"/> P/Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> P/Semelhança
Tel. Júlio Andrade ACM98871-74-0-C Fazenda São José CEP 62830-000 Distrito de São José Município de São José dos Cordeiros - PR		Assinatura do(a) Funcionário(a)  Dra. Nádia Siqueira Assistente Social Assessoria de Desenvolvimento Social
		17 / 10 / 2022
<input type="checkbox"/> Nádia Ryo Veloura - Titular <input checked="" type="checkbox"/> Jenilene Bulhões Santos - Substituta <input type="checkbox"/> Arelly Marques Quintino - Escrevente		

**SEU MARINA RIJO VALOURA**

**GERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

**Marina Rijo Valoura - Titular**

Número 9767

Folhas. 014 do Protocolo

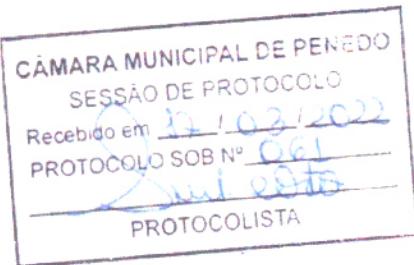
Registrado no livro A - J<sub>1</sub> Fls. 103/115

Nº de Ordem: 512

Período 17 de 10 de 20 22

Oficial. Jeanne P. Secunay

Poder Judiciário da Alemanha  
Sociedade dos Notários e Registradores  
ACW9108-2664  
7/11/2022 11:14  
Tribunal Federal de Munique  
Tribunal Federal de Munique



MUNÍCPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO-AL – ART PEN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO-AL – ART PEN**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.410.109/000193, com sede e foro na Rua Gameleira, n.º 21, Bairro Raimundo Marinho, CEP: 57.200-000, Penedo-Alagoas, fundada em 22 de outubro de 2018.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de março de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPEST  
PREFEITO DE PENEDO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.410.109/0001-93 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/11/2018	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE PENEDO E REGIOES DE AL</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE PENEDO</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R DAMASO DO MONTE</b>		NÚMERO <b>135</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>57.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO HISTORICO</b>	MUNICÍPIO <b>PENEDO</b>	UF <b>AL</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE5114@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 9634-7245</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023 às 12:06:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 32.410.109/0001-93

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE PENEDO AL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

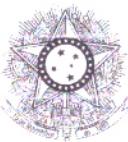
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/01/2023

Emitida às 18:02:46 do dia 02/12/2022

Código de controle da certidão: CFBE-B195-902B-469E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE PENEDO E REGTOES DE AL. (MATRTZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.410.109/0001-93

Certidão nº: 38614605/2022

Expedição: 07/11/2022, às 15:03:21

Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE PENEDO E REGIOES DE AL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.410.109/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO E REGIÕES DE AL**  
**CNPJ: 32.410.109/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:30:43 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2023.

Código de controle da certidão: **0C62.295F.2DE2.CC7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.410.109/0001-93

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO AL  
**Endereço:** RUA GAMELEIRA 21 / RAIMUNDO MARINHO / PENEDO / AL / 57200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2023 a 02/02/2023

**Certificação Número:** 2023010404443392293715

Informação obtida em 12/01/2023 11:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**EU, Adilson Pereira dos Santos, Presidente da Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de Alagoas, residente e domiciliada na Rua: A, N° 51, Residencial Monte Rei, Bairro: Dom Constantino, Penedo-AL, portador da Carteira de Identidade nº 906.593 SSP/SE, CPF nº 479.249.775-20, objetivando firmar parceria com o Ministério do Turismo, referente ao projeto “Realização de Intercâmbio Cultural com oficinas e Palestras, voltado para a promoção do Artesanato da Região Sul do Estado de Alagoas”, DECLARO:**

**1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito da União Federal, Estadual e Municipal e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis dc serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:**

- a) Lei nº 13.019, de 31/07/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- b) Decreto nº 8.726, de 27/04/2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019;
- c) Lei nº 14.194, de 20/08/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências (LDO2022);
- d) Lei nº 8.313, de 23/12/1991 - Estabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 02/07/1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, com destaque para o artigo 1º (finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC);
- e) Decreto 5.761, de 27/04/2006 - Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23/12/1991;
- f) **Lei nº 12.343, de 02/12/2010** - Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências, atentando para em qual das metas do PNC se enquadra a proposta.
- g) **Lei nº 13.146, de 06/07/2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**2. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Referência, parte integrante da Proposta em epígrafe, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto nº 8.726/2016 e nos termos do inciso I, art. 11, da Portaria Minc nº 33/2014;**



**3. Não ter projetos com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo,** estando indicados no Termo de Referência todos os eventuais parceiros do projeto;

**4. Nos termos do art. 2º, I, alínea ‘a’, da Lei nº 13.019/2014, a entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.**

**5. Que os preços expressos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência/Planejamento do Projeto são compatíveis com os praticados no mercadológico/regional e que haverá cotação prévia de preços, em observância aos procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016. Salienta, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será incluída no SICONV, no momento da prestação de contas;**

**6. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;**

**7. Para promoção da Acessibilidade Cultural, realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;**

**8. Obrigar-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente CONVÊNIO, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal. A publicidade de todos os atos derivados do presente Convênio deverá ter caráter**



exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar as atividades resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9. Disponibilizar **livre acesso** à população beneficiada para todas as ações propostas nesse projeto;

10. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

*I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*

*V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade:*

*a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;*

*d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;*

*VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;*

VII

*- tenha entre seus dirigentes pessoa:*



a) cujas contas relativas a parcerias ienham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**11. Que a entidade cultural da presente parceria não possui como dirigente:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima;

**12. Que a entidade cultural da presente parceria não contratará, para prestação deserviços:**

a) com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**13. Que a entidade cultural da presente parceria não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de

**Rua: Damaso do Monte,135      Bairro: Centro Histórico**

**Cep: 57200-000      Penedo AL**

**www.artpen.com.br / artpen22@gmail.com**

**82-99699-7368**



*lavagem ou oclusão de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou oclusão de bens,direitos e valores.*

14. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará narescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Penedo-AL, 10 de janeiro de 2023.

*Adilson Pereira dos Santos*  
**Adilson Pereira dos Santos**  
CPF: nº 479.249.775-20  
Presidente da Art Pen



**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016, E  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, INCISO VII, ART. 26 DO  
DECRETO N° 8.726, DE 2016.**

Declaro para os devidos fins, em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO E REGIÕES DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ nº **32.410.109/0001-93**, nos termos do inciso VII do art. 26, e art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>			
<b>Nome do dirigente</b>	<b>Cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>
Adilson Pereira dos Santos	Presidente	RG: 906593 SSP/SE CPF: 479.249.775-20	Rua “A”, nº 51, Residencial Monte Rei, Don Constantino, Penedo-AL. <a href="mailto:presidente@artpen.com.br">presidente@artpen.com.br</a> 82 99992-7542
Ednalva Alexandre Batista	Diretora	RG: 724268 SSP/AL CPF: 902.595.644-00	Rua Carpina, 04, Cohab, Penedo-AL. <a href="mailto:diretor@artpen.com.br">diretor@artpen.com.br</a> 82- 99822 7664
Jane Lúcia Ferreira da Silva	Tesoureira	RG: 1469319 SEDS/AL CPF: 815.107.804-91	Rua Campo do Vasco, 698, Penedo-AL. <a href="mailto:tesoureiro@artpen.com.br">tesoureiro@artpen.com.br</a> 82- 99652-6533
Eliane de Souza Pereira	Secretaria	RG: 809268 SSP/AL CPF: 164.255.114-00	Rua “A”, nº 51, Residencial Monte Rei, Don Constantino, Penedo-AL. <a href="mailto:secretario@artpen.com.br">secretario@artpen.com.br</a> 82 99608 6760



- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Penedo-AL, 10 de janeiro de 2023.

*Adilson Pereira dos Santos*  
**Adilson Pereira dos Santos**  
CPF: 479.249.775-20  
Presidente da Art Pen



## Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL

CNPJ: 32.410.109/0001-93      Lei Mun. Util. Pub. Nº 1.752

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

EU, Adilson Pereira dos Santos, Presidente da Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de Alagoas, residente e domiciliado no Residencial Monte Rei, Rua: A, N° 51, Bairro: Dom Constantino, Penedo-AL, portador da Carteira de Identidade nº 906.593 SSP/SE, CPF nº 479.249.775-20, objetivando firmar parcerias as gestões públicas Federal, Estadual e Municipal, **DECLARO** possuir capacidade técnica e gerencial em fazer gestão e execução de Convênio/Termo de Fomento, assumindo a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto em todas as fases exigidas pela legislação vigente, durante a formalização, no acompanhamento e na apresentação de prestação de contas.

Penedo-AL, 10 de janeiro de 2023

*Adilson Pereira dos Santos*  
Adilson Pereira dos Santos

CPF: nº 479.249.775-20

Presidente da Art Pen

Rua: Damaso do Monte,135      Bairro: Centro Histórico  
Cep: 57200-000      Penedo - AL  
[www.artpen.com.br](http://www.artpen.com.br) / [artpen22@gmail.com](mailto:artpen22@gmail.com)

 82-99699-7368

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de locação Comercial, que entre si fazem de um lado **MANOEL BATISTA LISBOA NETO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO QUÍMICO, CPF Nº 279.212.474-15, MARIA LUIZA DANTAS LISBOA TOSCANO DE BRITO, BRASILEIRA, CASADA, ODONTOLOGA, CPF Nº 235.202.995-34 E MARTA DANTAS LISBÔA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, CPF Nº 827.632.914-49**, doravante designado neste instrumento, abreviadamente, "OS LOCADORES", neste ato representado por sua bastante procuradora **JOB IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 31.106.954/0001-07** e de outro lado o(a) **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PENEDO E REGIÕES DE AL – ART PEN inscrita no CNPJ Nº 32.410.109/0001-93**, representada pela Presidente a Sra. MARCIA MARIA FREIRE DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CPF Nº 030.660.444-24, RG Nº 33722099 SSP/SE, aqui por diante denominado neste contrato, simplesmente "O(A) LOCATÁRIO(A)", submetendo-se ambos as seguintes cláusulas contratuais-legais:

**CLÁUSULA 1º – O(A) LOCADOR(A) coloca a disposição do(a) LOCATÁRIO(A) um imóvel sito na RUA DÂMASO DO MONTE Nº 135, CENTRO, Penedo – AL.**

§1º - O(A) LOCATÁRIO(A) destina o imóvel a fins comerciais, não podendo ser modificada essa destinação, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) LOCADOR(A), sob pena de rescisão, de pleno direito, do presente contrato. Outrossim, não poderá o(a) LOCATÁRIO(A) alugar, no todo ou em parte, o mesmo imóvel, nem ceder ou transferir o contrato e a locação, sem a anuência prévia e por escrito do(a) LOCADOR(A).

§2º – A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento que o(a) LOCATÁRIO(A), deixar de usá-lo, caracterizará grave infração que acarretará rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, a aplicação da multa prevista na CLÁUSULA 9º.

**CLÁUSULA 2º - Em contra partida, o(a) LOCATÁRIO(A) se compromete a pagar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais a título de aluguel.**

§1º - Será descontado o valor de R\$ 9.000,00 em 6 parcelas a partir do vencimento 05/10/2022 até 05/03/2023, referente ao serviço e material da reforma do imóvel, de acordo com o orçamento apresentado no valor total de 9.278,00.

**CLÁUSULA 3º - Este contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início no dia 01/10/2022 e seu término no dia 30/09/2024, cessando em pleno direito, neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se**

o(a) LOCATÁRIO(A) a desocupar o imóvel locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento.

§1º - Por conta da reforma do imóvel será concedida uma carência de 15 dias, a chave foi entregue no dia 15/09/2022. Depois da conclusão dos serviços deverá a Locatária agendar com a Administradora a Vistoria do imóvel.

§2º – Se findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, não houver oposição do(a), LOCADOR(A), a locação ficará prorrogada por tempo indeterminado.

§3º – O valor do aluguel sofrerá reajustes anuais de acordo com a variação do IGP-M(FGV) ou quem vier substituí-lo.

**CLÁUSULA 4º** – O aluguel deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês a vencer, no escritório da Job Imóveis e Consultoria Ltda ou boletos bancários.

§ 1º - O pagamento do aluguel após o vencimento sujeitará o (a) LOCATÁRIO(A) a multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de inadimplência.

§ 2º - O (A) LOCATÁRIO(A) deverá apresentar as faturas de água, energia do último mês quitada para efetuar o pagamento do aluguel no local indicado, na falta destas faturas, o LOCADOR(A) ou seu representante legal poderá não efetuar a quitação do débito ficando o(a) LOCATÁRIO(A) em mora.

§ 3º - Na falta de pagamento do aluguel após 15 (quinze) dias do vencimento, a cobrança será remetida a protesto.

§4º - O(A) LOCATÁRIO(A) pagará as multas, juros, atualização monetária, custas e honorários advocatícios ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados, do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável, nos termos da lei e do presente instrumento.

**CLÁUSULA 5º** - As taxas de aluguel , água e energia elétrica serão pagas pelo(a) LOCATÁRIO(A) durante a vigência do presente contrato, inteiramente desvinculadas do aluguel e diretamente aos órgãos fornecedores.

§ 1º O(A) LOCATÁRIO(A) deverá solicitar a alteração para o seu nome, nas fornecedoras de água e energia.

**CLÁUSULA 6º** - O imposto predial (IPTU) relativo ao período do presente contrato será pago pelo (a) LOCATÁRIO (A).

**CLÁUSULA 7º** - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a zelar pela rigorosa conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene, responsabilizando-se pela

reparação imediata de qualquer estrago ou má conservação e funcionamento de suas instalações.

**CLÁUSULA 8ª** - Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel sem prévio consentimento, por escrito, do(a) LOCADOR(A), que no consentimento determinará a reposição ou não ao estado anterior quando da entrega das chaves no término do presente contrato. Outrossim, o(a) LOCATÁRIO(A) não terá direito a nenhuma indenização pelas benfeitorias que fizer, nem à retirada das mesmas ou à retenção do imóvel.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica estipulada a multa no valor igual a 3 (três) alugueis na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, podendo a parte inocente, se assim lhe aprouver, considerar ao mesmo tempo rescindida a locação, sem dependência de qualquer formalidade.

**§ 1º** - No caso de devolução do imóvel antes do prazo, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará a multa prevista na Cláusula 9º. Estando o contrato vigente por tempo indeterminado, somente ficará isento o(a) locatário(a) do pagamento da multa contratual, se avisar por escrito para a representante da locação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário pagará mais um aluguel, conforme determina o Artigo 6 (sexto), da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA 10º** - Também ficará rescindido o presente contrato, no caso de ocorrência ou qualquer fato, de força maior, que impeça o uso do imóvel, inclusive desapropriação, nos termos do Código Civil subsidiário.

**CLÁUSULA 11º** - Em caso de venda do imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a cumprir o prazo contratual fixado na cláusula 3º. O(A) LOCATÁRIO(A) será notificado do Direito de Preferência, previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEDEX). Não se manifestando o(a) LOCATÁRIO(A) no prazo legal, será considerado como desistente. Não efetuando a compra do imóvel, o(a) LOCATÁRIO(A), autoriza o LOCADOR(A) ou a imobiliária autorizada a mostrar aos futuros pretendentes, desde que o faça acompanhado de um corretor credenciado pela empresa, devendo, para tanto fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.



**CLÁUSULA 12º** - A falta de pagamento do aluguel, no prazo estipulado na Cláusula Quarta, acarretará a rescisão do presente contrato, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pela multa prevista nas cláusulas próprias e pelas despesas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a ação judicial.

**CLÁUSULA 13º** - No final do presente contrato o(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a entregar o imóvel ora locado com as todas as suas instalações conservadas e funcionando normalmente e apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz e a certidão negativa do IPTU, como também as declarações das alterações do nome nas empresas fornecedoras de água e luz, como também da baixa de seu endereço das repartições de arrecadação federal e estadual.



Parágrafo Único - O não cumprimento da presente cláusula obrigará o(a) LOCATÁRIO(A) a continuar pagando os aluguéis até a sua devida regularização.

CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter recebido, juntamente com o presente contrato, relação escrita do estado do imóvel ora locado ( Laudo de Vistoria).

§ 1º - É assegurado ao locador ou a Administradora o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atento este ao disposto no inciso IX, artigo 23, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - Para garantir o adimplemento do presente contrato o(a) LOCATÁRIO(A) designa como fiador(a) o(a) Sra. JANE LUCIA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA , PROFESSORA, CPF nº 815.107.804-91, RG nº 1469319 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Penedo (AL), que também assina, como devedora solidária e renunciante ao benefício de ordem, cuja responsabilidade perdura até a entrega efetiva das chaves.

§ 1º – Em caso de morte ou insolvência do(a) FIADOR(A), o(a) LOCATÁRIO(A) será obrigado(a) a apresentar substituto idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boas intenções das partes, será competente o foro de Penedo (AL), seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por acharem ambas as partes de acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, firmas reconhecidas, sem espaços e rasuras, em duas únicas vias, e em folhas de somente a verso, para maior validade jurídica.

Penedo (AL), 15/09/2022

Locador(a) : Job Imóveis e Consultoria Ltda  
Job Imóveis e Consultoria Ltda  
CNPJ:31.106.954/0001-07

Locatário(a) : Maria Lucia Ferreira dos Santos  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PENEDO E REGIÕES DE  
AL – ART PEN  
CNPJ nº 32.410.109/0001-93

Fiador(a) Jane Lucia Ferreira da Silva  
JANE LUCIA FERREIRA DA SILVA  
CPF nº 815.107.804-91

Testemunhas:

Nome: Silvana Moreira Viana Nome:

CPF: 640.745.799.06

Nome: Narciá Danielle S. Viana  
Nome:

CPF: 052.548.634-80



*Jane Lucia Ferreira da Silva, da Silva, da Silva*  
19/05/2022

*Maria Danielle S. Viana*  
*Larissa*





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ**  
**SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA**

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 - PENEDO - AL - CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 08/11/2022

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE PENEDO AL	Inscrição Mercantil: 10272 Sequencial: 37879 Referência Loteamento:	
Localização: PRC MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 103 , CENTRO HISTÓRICO	Cadastro Imobiliário: 00.05.240.00.02 Inscrição Imobiliária: 524	
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE PENEDO AL		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.410.109/0001-93		10272
Código Atividade Principal: 9493600 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Código Atividade Sec.: 9411100 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	
Início Atividade: 23/11/2018	Validade: 07/01/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

A MUNICIPIO DE PENEDO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO  
[WWW.PENEDO.AL.GOV.BR](http://WWW.PENEDO.AL.GOV.BR)  
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: FA22F75A31A154715BCACAA0A2D7BB0E49B9B157